



Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

L. E. I. Nº 776/69

REVOGADA

p/ Lei nº 1024/76

**Delimita o perímetro urbano do
Município de Caraguatatuba.**

**CYLVIO LUIZ DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Ca-
raguatatuba.**

**Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu pro-
mulgo a seguinte lei:**

**Artigo 1º - O perímetro urbano do Município de Ca-
raguatatuba começa no Oceano Atlântico, na foz do Rio Lagôa; sobe
por sua margem esquerda, cruzando com a rodovia Caraguatatuba-São /
Sebastião até um ponto distante 1.500 metros do eixo dessa rodovia;
segue daí por uma linha paralela ao eixo da rodovia Caraguatatuba-
São Sebastião, conservando a distância de 1.500 metros até encon-
trar as fraldas do Morro do Jaraguá; segue por estas em direção à
rodovia Paraibuna-Caraguatatuba; contornando o Morro do Jaraguá, /
continua seguindo suas fraldas até atingir essa rodovia, num ponto
distante 2.800 metros medidos pelo eixo da rodovia, do centro da
Praça 15 Centenário; segue daí por uma linha reta até atingir o qu-
ilômetro do Morro do Engenho Velho; segue daí em linha reta até atingir
a margem direita do rio Guaxinduba, em um ponto distante 500 metros
do eixo da rodovia Caraguatatuba-Ubatuba; segue pela margem direita
do rio Guaxinduba até um ponto distante 200 metros do eixo dessa ro-
dovia; segue daí por uma linha paralela ao eixo da rodovia em dire-
ção de Ubatuba, conservando a distância de 200 metros, até encontrar
um ponto distante de 1.000 metros da linha de afofial referente à
praia de Massaguaçu; desse ponto, segue por uma linha paralela à a-
fofial, conservando a distância de 1.000 metros, até encontrar o ri-
beirão Tabatinga; desce pelo ribeirão e pela sua margem direita, a-
té sua foz no Oceano Atlântico; segue pela linha de afofial até en-
contrar a foz do Rio Lagôa, no Oceano Atlântico, ponto em que tive-
ram início estes limites.**

**Artigo 2º - O distrito de Fôrto Lobo começa no O-
ceano Atlântico, na foz do ribeirão Perequê-Mirim; sobe por sua mar-
gem esquerda, cruzando com a rodovia Caraguatatuba-São Sebastião,
até atingir um ponto distante 1.500 metros do eixo dessa rodovia;**



Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba

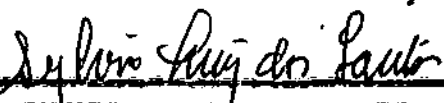
ESTADO DE SÃO PAULO

- II -

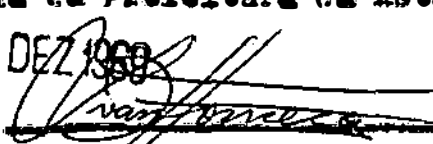
rodovia; segue daí em frente da sede do Município, por uma linha paralela ao eixo da rodovia Caraguatatuba-São Sebastião, conservando a distância de 1.500 metros até atingir a margem direita do rio Lagôa, pela qual desce até sua foz no Oceano Atlântico; segue pela linha do alocial até encontrar a foz do ribeirão Perequê-Mirim, no Oceano Atlântico, ponto em tiverão início estes limites.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 09 de dezembro de 1959


EURÍBIO LUIZ DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba, aos 9 DEZ 1959


IVAN FERREIRA FONSECA
Chefe de S.A.-